

PROCESSO Nº 1190/18

PROTÓCOLOS Nº 14.855.885-0 - ENS. FUND. FASE II
Nº 14.855.859-0 - ENSINO MÉDIO

DATA: 28/09/17
DATA: 28/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 65/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARLOS PINOTTI –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Prazos de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à instituição de ensino para que assegure o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1782/18 – Sued/Seed, de 09/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Carlos Bergossi, nº 360, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3519/18, de 30/07/18, pelo prazo de dez anos, de 28/01/18 a 28/01/28.

PROCESSO N° 1190/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretarias:

Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio:

- autorização para o funcionamento e reconhecimento: n° 3246/07, de 23/07/07;
- renovação do reconhecimento: n° 5626/13, de 02/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 46/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 14/18 e n° 17/18, de 08/01/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu em 11/01/18, laudos técnicos favoráveis às renovações do reconhecimento dos cursos. (fls.119 e 138 e 130 e 148)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelo Parecer n° 326/18, de 27/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 166)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo Parecer n° 3778/18, de 30/10/18, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento dos cursos. (fl. 170)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1190/18

A Comissão de Verificação, em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, após análise dos documentos, emitiu Relatório Circunstanciado, no qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

Quadros de Avaliação Interna dos Cursos

Ensino Fundamental à fl. 134.

DISCIPLINAS	MATRÍCULA			
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
LÍNGUA PORTUGUESA	56	135	30	50
ARTE	25	91	121	86
LEM - INGLÊS	106	37	90	85
EDUCAÇÃO FÍSICA	23	70	132	70
MATEMÁTICA	40	116	49	43
CIÊNCIAS NATURAIS	43	81	63	79
HISTÓRIA	43	78	88	81
GEOGRAFIA	51	72	62	113
ENSINO RELIGIOSO	-	-	-	-

Ensino Médio à fl. 146.

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS			
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
LÍNGUA PORTUGUESA	67	41	100	97
LEM - INGLÊS	22	128	103	88
ARTE	88	100	97	132
FILOSOFIA	129	53	94	106
SOCIOLOGIA	91	78	100	127
EDUCAÇÃO FÍSICA	100	140	101	125
MATEMÁTICA	101	133	118	89
QUÍMICA	60	99	115	133
FÍSICA	54	110	107	137
BIOLOGIA	58	110	64	164
HISTÓRIA	52	96	147	107
GEOGRAFIA	53	90	69	119
LÍNGUA ESPANHOLA	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 11/01/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls.139 e 149)

PROCESSO N° 1190/18

As Matrizes Curriculares, às fls.150 e 165, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. Os docentes, às fls. 129 e 139, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso, os pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR e, em razão disso, justificou que o fato ocorreu “devido às dificuldades na organização de todo o processo, em relação à compilação de dados e documentos necessários à sua composição.”

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;



PROCESSO N° 1190/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR